



# **Tribunal de Contas Mato Grosso**

---

## **TRIBUNAL DO CIDADÃO**

### **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

**AUDITOR: WESLEY FARIA E SILVA**

**Cuiabá-MT, 26 de julho de 2018.**



## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO .....	4
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. Receita .....	5
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e Contratações Diretas .....	7
3.4. Contratos Administrativos .....	14
3.5. Restos a pagar .....	15
3.6. Bens (imóveis e móveis).....	16
3.7. Sistema de Controle Interno .....	18
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	19
5. DENÚNCIAS.....	19
6. REPRESENTAÇÕES.....	19
7. TOMADA DE CONTAS .....	19
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR .....	20
ANEXOS:.....	22



**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>4.608-6/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>02.528.193/0001-83</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>
<b>AUDITOR</b>	<b>:</b>	<b>WESLEY FARIA E SILVA</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

**Senhor Secretário**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Defensoria Pública, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas



informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 14/05 a 26/07/2018 na sede da Defensoria, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 005236/2018 (documento digital 82363/2018) e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (documento digital 137836/2018), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Relatório foi baseado no modelo “Relatório de Auditoria – Organizações Estaduais”, disponível para acesso interno na “intranet” (<http://controleexterno.tce.mt.gov.br/index.php/conteudo/sid/468>); as irregularidades foram classificadas de acordo com a Cartilha de Classificação de Irregularidades instituída pela Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA
Cargo:	DEFENSOR GERAL
Período:	01/01/2017 a 31/12/2017

Os dados cadastrais do Gestor e demais responsáveis pelo Órgão constam do “ANEXO – INFORMAÇÕES PESSOAIS” (documento digital 138375/2018).



### 3. DOS ATOS DE GESTÃO

#### 3.1. *Receita*

A receita orçada da Defensoria Pública para o exercício de 2017 foi de R\$ 131.833.521,55 e a arrecadada foi de R\$ 123.562.980,61, conforme consta do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento digital 138397/2018).

A maior parte desse valor arrecadado provém das seguintes fontes: repasse do Tesouro, no total de R\$ 112.407.809,48; contribuição dos servidores para o regime previdenciário, no total de R\$ 7.393.971,60 e aplicações financeiras no total de 3.352.100,66. A tabela resume a receita do Órgão, apresentada por ordem decrescente de valores arrecadados.

Receita da Defensoria Pública de 2017			
Descrição	Valor arrecadado (R\$)	Percentual	
Cotas do Tesouro Recebidas	112.407.809,48	90,97%	
Receita de Contribuições Previdenciárias de Servidores	7.393.971,60	5,98%	
Receita Patrimoniais – Aplicações Financeiras	3.252.100,66	2,63%	
Receita de serviços – ônus de sucumbência	468.067,98	0,39%	
Outras Receitas	41.030,89	0,03%	
<b>TOTAL</b>	<b>123.562.980,61</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento digital 138397/2018)

\* Outras Receitas: receita de capital, R\$ 28.333,34; inscrições de concurso, R\$ 12.250,63 e restituições diversas, R\$ 446,92



Tendo em vista que o receita da Defensoria provém basicamente de repasses de duodécimos, a qual é lançada no sistema FIPLAN, da forma repassada, não foi realizada auditoria sobre a arrecadação.

### **3.2. Despesas**

A despesa orçada da Defensoria Pública para o exercício de 2017 foi de R\$ 131.833.521,55 e a arrecadada foi de R\$ 121.246.074,41, conforme consta do Comparativo da Despesa Orçada com a Arrecadada (documento digital 138414/2018).

Integraram a amostra analisada as despesas dos empenhos 10101.0001.17.000314-6, 315-4, 290-5, 267-0, 288-3, 289-1, 286-7, 285-9, 317-0, 302-2, 318-9, 322-7, 301-4, 287-5, 499-1, 303-0, 192-5, referentes aos serviços do mês fevereiro de 2017, prestados pela empresa Pantanal Vigilância Segurança Ltda.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**.
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**.



4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64) – **J\_10.**

### **3.3. Licitações e Contratações Diretas**

Conforme consta do Anexo II, disposto no final deste Relatório, foram realizados 26 procedimentos licitatórios no exercício de 2017 (excluindo-se os desertos e suspensos), na modalidade Pregão.

Integraram a amostra analisada as licitações e/ou contratações diretas: dispensas 13/2017, 014/2017 e 031/2017 e Pregão 029/2017/DPMT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93) – **GB 01.**
2. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02.**
3. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) – **G 21.**
4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº



2.134/2009) – **GB 03.**

5. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177) – **G\_15.**
6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 04.**
7. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05.**
8. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) – **GB 06.**
9. Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – **GB 08.**

**Resumo do Achado:**

O certame realizado por meio do Pregão 029/2017/DPMT não prevê tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP,



pois, apesar de o objeto se caracterizar como “bens de natureza divisível”, não se estabeleceu a cota de até 25% para essas empresas, prevista no Inciso III do artigo 48 c/c artigo 47 da Lei 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014), sem estar configurada nenhuma das situações de inaplicabilidade destes dispositivos previstas no artigo 49, incisos II e III dessa mesma Lei.

### **Situação encontrada:**

Pregão Presencial n. 029/2017 DPMT

Processo: 296228/2017 – Defensoria Pública

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar.

Para subsidiar a análise, é conveniente transcrever os dispositivos legais pertinentes:

**Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de**



**natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado);

**II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante da situação relatada no resumo do achado, houve impugnação do Edital 029/2017 - DPMT (documento digital 138434/2018) quanto a esse aspecto, apresentado pela Empresa K.O.A Dhremer – ME (documento digital 138450/2018). A Administração, por sua vez, negou provimento à impugnante na “JUSTIFICATIVA DA NÃO VANTAJOSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MP E EPP – COTAS EXCLUSIVAS” (fls. 35 e 36 do documento digital 138450/2018). Vale citar alguns trechos:

“Não houve demanda de MEs e EPPs interessadas que pudesse significar a alteração do certame, sendo o interesse da impugnante um caso isolado; logo, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs não ficou demonstrado, e, neste caso, a separação de cotas



exclusivas importaria em direcionamento de 9 (nove) lotes com 25% do quantitativo a ser licitado à empresa impugnante, eis que é a única que manifesta seu interesse na participação. (...) resta prejudicada a hipótese de separação, pois certamente implicaria em prejuízos à Administração, uma vez que, em não havendo ampla concorrência, não se pode auferir vantajosidade econômica. (...) a licitação com 100% do seu quantitativo implicará em preços ainda mais vantajosos para a Administração (...) nos últimos certames processados pelo Órgão em anos anteriores não houve não compareceu quantitativos consideráveis de ME e EPP interessadas no certame.

Com relação a essas justificativas apresentadas, não ficou demonstrado a ausência de número suficiente de ME e EPP interessadas potenciais no certame, portanto, não procede que haveria falta de vantajosidade econômica (pela ausência de concorrência, da forma alegada). Vale dizer, o simples fato de apenas uma empresa apresentar impugnação ao Edital referente às cotas não significa, necessariamente, ausência de interessados em contratar com a Administração, mas ausência de interessadas em demandar administrativamente sobre o conteúdo do Edital. E, se a própria Administração não disponibilizou às MEs e EPPs as respectivas cotas de 25%, ou seja, não as convidou por meio de edital a concorrerem por essa cota, não há como concluir, de antemão, pela ausência de interessadas.

Também não há elementos que demonstrem que a licitação com 100% do seu quantitativo implicaria em preços ainda mais vantajosos para a Administração, uma vez que exclui do certame as empresas menores que, em tese, podem ter preços competitivos para quantidades menores, a despeito de não possuírem condições de fornecimento em grande escala. Fora isso, se a própria lei estabeleceu a reserva da cota de até 25%, não tem sentido concluir-se, de antemão, que a divisão é necessariamente inviável economicamente, sob pena de negar efeito concreto à mencionada Lei.

Por fim, não há demonstração de que houve licitações em anos anteriores



referentes ao mesmo objeto em questão, de que tenham sido disponibilizadas as cotas das MEs e EPPs e que tenha faltado interessadas. E, mesmo se for o caso, não há elementos que permitam inferir que tal desinteresse (em tese ocorrido anteriormente) fosse repetir na ocasião do certame no exercício em questão.

Portanto, foi realizado certame para a adquirir “bens de natureza divisível” (Pregão 029/2017/DPMT) sem o tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, uma vez que não se estabeleceu a cota de até 25% para essas empresas, prevista no III do artigo 48 c/c artigo 47, todos da Lei Complementar 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014) mesmo sem estar configurado no processo uma das situações previstas no artigo 49 dessa mesma Lei que justificasse tal conduta: não ficou caracterizada a ausência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inciso II); e também que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não era vantajoso para a administração pública ou representava prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (Incisos III).

### **Responsabilização:**

**SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA, DEFENSOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO (exercício de 2017)**

Conduta: culposamente, decidiu pelo prosseguimento do feito sem a tomada de medidas para a retificação do Edital que não ofereceu tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, uma vez que não estabeleceu



a cota de até 25% para essas empresas, prevista no III do artigo 48 c/c artigo 47, todos da Lei Complementar 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014), mesmo sem estar configurado no processo uma das situações previstas no artigo 49 dessa mesma Lei que justificasse tal conduta; e homologou o procedimento.

Nexo de Causalidade: a decisão pela não retificação do Edital fez com que o processo prosseguisse para o julgamento, sem estabelecimento da cota legal para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP.

#### **TEREZA CRISTINA S. PERES – PREGOEIRA**

Conduta: decidiu, culposamente, pelo prosseguimento do feito sem a tomada de medidas para a retificação do Edital que não ofereceu tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, uma vez que não estabeleceu a cota de até 25% para essas empresas, prevista no III do artigo 48 c/c artigo 47, todos da Lei Complementar 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014), mesmo sem estar configurado no processo uma das situações previstas no artigo 49 dessa mesma Lei que justificasse tal conduta.

Nexo de Causalidade: a decisão pela não retificação do Edital fez com que o processo seguisse até o julgamento, sem estabelecimento da cota legal para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP.

10. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02) – **G - 16.**



11. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993) – **G - 17.**
12. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993) – **G - 18.**
13. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993) – **G - 19.**
14. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993) – **G - 20.**

### **3.4. Contratos Administrativos**

Integraram a amostra analisada os contratos de n. 031/2016, 016/2013, 072/2016, 015/2014, 025/2016 e 006/2014, todos firmados com a empresa Pantanal Vigilância Segurança Ltda, referentes execução de serviços de vigilância de fevereiro /2016, liquidados e pagos em 2017, protocolo 109691/2017

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB - 04.**
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 – **HB - 03.**



3. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 – **H - 16.**
  
4. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 – **H - 10.**  
O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados – **H\_ 06.**
  
5. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93) – **H - 14.**
  
6. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93) – **HB - 01 ou H - 08.**
  
7. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) – **H - 10.**

### **3.5. Restos a pagar**

Pela definição dada pelo artigo 36 da Lei 4.320/64, “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Conforme consta da Demonstração da Dívida Flutuante (documento digital 138727/2018), em 2016 havia o saldo de R\$ 4.978.738,99 de RP Processados (incluindo R\$ 1.772.907,20 de consignações inscritas em RP) e R\$ 2.543.599,79 de RP não Processados; no exercício de 2017 foram **inscritos** R\$ 10.471.741,76 de RP Processados



(incluindo R\$ 2.216.284,81 de consignações inscritas em RP) e R\$ 800.662,64 de RP não processados; e foram **baixados** R\$ 254.300,96 de RP Processados e R\$ 2.410.460,35 de RP não Processados. Assim, **o saldo para o exercício seguinte** é de R\$ 15.196.179,79 de RP Processados e de R\$ 933.802,08 de RP não processados.

Da análise sobre os Restos a Pagar, não foi constatado cancelamento de RP processados.

### **3.6. Bens (imóveis e móveis)**

A Defensoria possui 12 veículos próprios, mas a maioria sem condições de uso, pelo estágio avançado de depreciação (o mais novo é de 2010), conforme documento digital 138740/2018. Assim, utiliza-se de veículos locados, no total de 11, conforme documento digital 138757/2018. Os abastecimentos são realizados por meio de cartões e há controle de combustíveis, conforme documentos digitais 138766/2018, 138773/2018, 138780/2018 e 138798/2018.

Da análise sobre o Patrimônio, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc. – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **E - 05**.
2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) – **JB - 01**.
3. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física



dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **C - 04.**

**Resumo do Achado:**

Divergência entre o valor que consta do inventário físico-financeiro e o valor registrado no Balanço Patrimonial atualizado, contrariando os artigos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64.

**Situação encontrada:**

O valor do total de bens que consta do inventário físico-financeiro da Defensoria Pública (fls. 77 do documento digital 139342/2018) é de R\$ 6.414.721,78, o qual não confere com o registrado na conta “Imobilizado” do Balanço Patrimonial, de R\$ 6.523.750,29 (documento digital 138857/2018), contrariando aos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64. É necessário, pois, a nomeação de comissão própria e tomada de medidas administrativas para proceder ao levantamento dos bens da Defensoria das unidades de todo o Estado, e, se necessário, proceder às baixas contábeis dos bens inservíveis, inexistentes, etc., com vistas a compatibilização dos registros contábeis com a realidade, levantada por meio de inspeção física.

**Responsabilização:**

**SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA, DEFENSOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO (exercício de 2017)**

Conduta: Culposamente, por omissão, não tomou as medidas administrativas para a



realização de levantamento dos bens da Defensoria em todo o Estado de Mato Grosso.

Nexo de Causalidade: A ausência de medidas administrativas para a realização de levantamento dos bens da Defensoria e os correspondentes ajustes contábeis fez com que o inventário fosse realizado sem refletir a realidade, gerando também a inconsistência contábil.

4. Conforme consta da Demonstração de Variações Patrimoniais – DVP (documento digital 138837/2018) e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento digital 138397/2018), não houve alienação de bens no exercício.

### **3.7. Sistema de Controle Interno**

A Unidade de Controle Interno da Defensoria Pública é composta de três servidores efetivos, coordenados pela servidora Emory Lane Franco Marcena, desde 11 de janeiro de 2017, conforme Ato 26/2017 (documento digital 138874/2018).

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: controle de combustível, e controle interno.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria pertinentes ao controle interno:

1. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013) – **E - 09.**



2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/illegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA - 01.**
3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/illegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) – **EB - 04.**
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações – **EB - 03.**

#### **4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

O Gestor não foi responsável pelas contas de 2015 e 2016, ambas julgadas regulares; e no julgamento das Contas de 2016 (ACÓRDÃO Nº 396/2017 – TP, processo nº 10.193-1/2017) não houve recomendação nem determinação dirigida ao Gestor de 2017.

#### **5. DENÚNCIAS**

Não foi constatada denúncia apresentada ao TCE-MT contra atos de gestão praticados pelo administrador.



## 6. REPRESENTAÇÕES

Não foi constatada representação apresentada ao TCE-MT contra atos de gestão praticados pelo administrador.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Não constatada a abertura de processo relativo a Tomada de Contas no exercício.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

### SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA - DEFENSOR GERAL

**1. Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – GB 08.**

1.1. O certame realizado por meio do Pregão 029/2017/DPMT não prevê tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, pois, apesar de o objeto se caracterizar como “bens de natureza divisível”, não se estabeleceu a cota de até 25% para essas empresas, prevista no Inciso III do artigo 48 c/c artigo 47 da Lei 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014), sem estar configurada nenhuma das situações de inaplicabilidade destes dispositivos previstas no artigo 49,



incisos II e III dessa mesma Lei.

**2.** Incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **C - 04.**

2.1. Divergência entre o valor que consta do inventário físico físico-financeiro, de R\$ 6.414.721,78 e o valor registrado no Balanço Patrimonial, de 6.523.750,29, contrariando os artigos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64.

#### **TEREZA CRISTINA S. PERES – PREGOEIRA**

**3. GB 08.** Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – **GB 08.**

**3.1.** O certame realizado por meio do Pregão 029/2017/DPMT não prevê tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, pois, apesar de o objeto se caracterizar como “bens de natureza divisível”, não se estabeleceu a cota de até 25% para essas empresas, prevista no Inciso III do artigo 48 c/c artigo 47 da Lei 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014), sem estar configurada nenhuma das situações de inaplicabilidade destes dispositivos previstas no artigo 49, incisos II e III dessa mesma Lei.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 26 de julho de 2018.

**WESLEY FARIA E SILVA**  
Auditor Público Externo  
Coordenador da Equipe Técnica



## ANEXOS

### ANEXO I – CONTRATOS DE 2017

#### MÊS/ANO: JANEIRO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
0014/2017	03/01/2017	CÉZAR GALDINO DA SILVA	LOCAÇÃO IMÓVEL – MIRASSOL D' OESTE	R\$ 1.600,00	03/01/2017	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0105/2016.
002/2017	01/01/2017	NORT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	INTERNET – RIBEIRINHO CIDADÃO X EDIÇÃO	R\$ 10.635,00	20/02/2017	INEXIGIBILIDAD E DE LICITAÇÃO Nº 009/2016.
003/2017	30/01/2017	ART CAR VEICULOS EIRELI - EPP	LOCAÇÃO DE 04 VEICULOS	R\$ 7.920,00	30/01/2017	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015/AMM (ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016)

#### MÊS/ANO: JUNHO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
004/2017	01/06/2017	ROSELI MIRIAM KLEIN	LOCAÇÃO IMÓVEL ÁGUA BOA	R\$ 2.900,00	12 MESES.	DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017
005/2017	01/06/2017	Espólio Sr. ATAÍDE KOBERSTAIN, representado inventariante ADRIANO KOBERSTAIN SILVA pelo Sr.	LOCAÇÃO IMÓVEL CHAPADA DOS GUIMARÃES	R\$ 2.500,00	12 MESES.	DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017



## MÊS/ANO: AGOSTO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
006/2017	03/08/2017	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA	fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10)	R\$ 140.239,63 (ESTIMADO)	12 MESES	ARP 017/2016/DP/MT
007/2017	08/08/2017	EVERSON GOMES DA SILVA ME	lavagem de veículos	R\$ 4.235,00 (ESTIMADO)	12 MESES	ARP 017/2016/DP/MT

## MÊS/ANO: SETEMBRO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
008/2017	01/09/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	serviços de vigilância desarmada - Núcleo de Cáceres.	R\$ 3.755,95	12 MESES	ARP 014/2017/DP/MT
009/2017	08/09/2017	JOSIAS VIANA DA SILVA ME	serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.	R\$ 916.159,00 (ESTIMADO)	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
010/2017	04/09/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	serviços de vigilância desarmada - Núcleo Cível da Defensoria do Estado de Mato Grosso no Edifício Maruanã.	R\$ 3.701,38	12 MESES	ARP 014/2017/DP/MT



## MÊS/ANO: OUTUBRO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
011/2017	03/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada - Núcleos da Defesa do Consumidor, e Violência Doméstica – TOP TOWER.	R\$ 3.701,38	12 MESES	ARP 014/2017/DP/MT
012/2017	20/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada - Núcleos de Sinop .	R\$ 7.511,90	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
013/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleo da Segunda Instância.	R\$ 3.701,38	12 MESES	ARP 014/2017/DP/MT
014/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleos Cível e Criminal de Rondonópolis.	R\$ 7.511,90	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
015/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleo de Campo Verde.	R\$ 3.755,95	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
016/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleo de Jaciara	R\$ 3.755,95	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
017/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleo de Tangará da Serra.	R\$ 3.755,95	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
018/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleo de Primavera do Leste.	R\$ 3.755,95	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
019/2017	23/10/2017	TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	Serviços de vigilância desarmada – Núcleo de Lucas do Rio Verde.	R\$ 3.755,95	12 MESES	ARP 014/2016/DP/MT
020/2017	19/10/2017	VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME	Fornecimento de 60 (sessenta) scanners, com serviço de garantia de 36 (trinta e seis) meses.	R\$ 224.940,00	12 MESES	ARP 010/2016/TJ-MT, oriunda do Pregão Eletrônico 099/2015/TJ/MT
021/2017	27/10/2017	FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Aquisição de mobiliários diversos	R\$ 346.194,00	12 MESES	ARP 007/2015/Ministério da Defesa
022/2017	27/10/2017	FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Aquisição de mobiliários diversos	R\$ 997.235,00	12 MESES	ARP 063/2015 – Universidade Federal do Pará



### MÊS/ANO: NOVEMBRO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
023/2017	30/11/2017	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Contratação de empresa especializada em vigilância armada de 24 horas, para atender o Núcleo Criminal da Defensoria do Estado de Mato Grosso em Cuiabá.	R\$ 17.252,68 (MENSAL)	12 MESES	ARP 017/2017/DP/MT
024/2017	27/11/2017	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Contratação de empresa especializada nos serviços de seguro de veículos, para atender 03 (três) veículos próprios da Defensoria do Estado de Mato Grosso.	R\$ 7.789,64	12 MESES	Dispensa de Licitação nº 026/2017, publicada no dia 11 de outubro de 2017 no D.O.E nº 27123

### MÊS/ANO: DEZEMBRO/2017

CONTRATO	DATA DA ASSINATURA	CREDOR	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	PROC. LICITATÓRIO
025/2017	05/12/2017	SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME	Aquisição de serviços visando à adequação e reforma predial no núcleo de Santo Antônio do Leverger da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade institucional, no interior	R\$ 7.367,83 (TOTAL)	12 MESES	ARP 021/2016/DP/MT
026/2017	15/12/2017	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SANTO NOME DE MARIA	Locação do imóvel urbano de propriedade da Locadora, situado na Avenida das Embaúbas, nº 469, Setor Residencial Sul, Sinop/MT, com área construída de 580 m <sup>2</sup> , para o funcionamento exclusivo do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em Sinop/MT.	R\$ 8.000,00	12 MESES	Dispensa de Licitação nº 031/2017, publicada no dia 12 de dezembro de 2017.
027/2017	10/12/2017	SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA-EPP – INVOLÁVEL	Prestação de serviços especializados em Monitoramento de Segurança Eletrônica, prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, no Núcleo de Campo Verde da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, durante 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas.	R\$ 165,00	12 MESES	Dispensa de Licitação nº 030/2017, publicada no dia 07 de dezembro de 2017.

Fonte: balancetes de janeiro a dezembro de 2017.



## ANEXO II – LICITAÇÕES DE 2017

ITEM	PREGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA	SITUAÇÃO
01	013/2016	310497/2016	Reformas Prediais – CAPITAL e INTERIOR	10/10/2016	Finalizado
02	016/2016	365770/2016	Registro de Preços de Pré-instalação e instalação de ar	06/10/2016	Repetido pelo PP nº 004/2017
03	020/2016	587812/2016	Registro de Preços de Camisas, bonés e kits bucais	12/12/2017	Finalizado
04	001/2017	467004/2016	Registro de Preços de Certificados Digitais	14/03/2017	Finalizado
05	002/2017	467008/2016	Registro de Preços de Persianas	19/04/2017	Finalizado
06	003/2017	467002/2016	Registro de Preços de Chaves e Carimbos	16/03/2017	Finalizado
07	004/2017	365770/2016	Registro de Preços de Pré-instalação e instalação de ar	<b>ADENDO PUBLICADO – AGUARDA PUBLICAÇÃO EM JORNAL/2018</b>	
08	005/2017	467005/2016	Registro de Preços de Vigilância Armada	01/06/2017	Finalizado
09	006/2017	467007/2016	Registro de Preços de locação de veículos	05/09/2017	Finalizado
10	007/2017	467011/2016	Registro de Preços de Placas	31/05/2017	Finalizado
11	008/2017	452305/2016	Registro de Preços de Frete	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>
12	009/2017	325173/2016	Registro de Preços de Hidrossanitários I	10/05/2017	Finalizado
13	010/2017	195829/2017	Registro de Preços de Dedetização	20/06/2017	Finalizado
14	012/2017	115283/2017	Registro de Preços de Hidrossanitários II	07/06/2017	Finalizado
15	011/2017	32896/2017	Registro de Preços Informática – ferramentas e suprimentos de TI	25/05/2017	Finalizado
16	013/2017	467010/2016	Registro de Preços de Materiais Gráficos	05/06/2017	Finalizado
17	014/2017	32887/2017	Registro de Preços Informática – Compressores	<b>30/11/2017</b>	<b>DESERTO</b>
18	015/2017	467003/2016	Registro de Preços de Serviços	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>
19	016/2017	32897/2017	Registro de Preços Informática – Telefonia	17/07/2017	Finalizado
20	017/2017	33095/2017	Registro de Preços Informática – ativos de rede	13/07/2017	Finalizado
21	018/2017	268320/2017	Registro de Preços de Vigilância desarmada	21/06/2017	Finalizado
22	019/2017	226101/2017	Registro de Preço de reparo predial de VG	<b>SUSPENSO</b>	<b>SUSPENSO</b>
23	020/2017	253152/2017	Registro de Preços de Comunicação Visual	21/07/2017	Finalizado
24	021/2017	32894/2017	Registro de Preços Informática – scanner	25/07/2017	Finalizado
25	022/2017	32889/2017	Registro de Preços Informática – áudio e vídeo	26/07/2017	Finalizado – Vídeo Áudio – Fracassado.
26	023/2017	32893/2017	Registro de Preços Informática – nobreak	15/08/2017	Finalizado
27	024/2017	5156/2017	Registro de Preços de Água e Gás	07/08/2017	Finalizado - Fracassado
28	025/2017	5160/2017	Registro de Preços de Bebedouro e purificador de água	25/10/2017	Finalizado - Fracassado
29	026/2017	32892/2017	Registro de Preços Informática - notebooks	<b>30/10/2017</b>	Finalizado



30	027/2017	32891/2017	Registro de Preços Informática - computadores	02/10/2017	Finalizado
31	028/2017	6938/2017	Registro de Preços - Combustíveis	<b>06/11/2017</b>	Finalizado – Lavagem de veículos
32	028/2017	6938/2017	Registro de Preços - Combustíveis	<b>06/11/2017</b>	<b>Combustíveis – DESERTO</b>
33	029/2017	296228/2017	Registro de Preços – Condicionadores de ar	04/10/2017	Finalizado
34	030/2017	466908/2017	Registro de Preços – Água e gás II	20/09/2017	Finalizado (Gás Fracassado)
35	031/2017	5154/2017	Registro de Preços - Equipamentos de Segurança e Sinalização	23/11/2017	Finalizado
36	032/2017	5159/20017	Registro de Preços - Móveis	27/11/2017	Finalizado
	033/2017	9378/2017	Registro de Preços - Passagens Aéreas	07/11/2017	Finalizado – Passagens aéreas Passagens terrestres - Fracassado
37	034/2017	547656/2017	Registro de Preços – Filtros NOVO!	25/10/2017	Finalizado
38	035/2017	547654/2017	Registro de Preços – Material de Expediente	22/11/2017	Finalizado
39	036/2017	403010/2016	Registro de Preços - Datashow	<b>SUSPENSO – AGUARDA PUBLICAÇÃO EM JORNAL/2018</b>	
40	-	5154/2017	Registro de Preços - Televisores	<b>AGUARDA ESPECIFICAÇÃO NA TI /2018</b>	
41	-	478554/2017	Registro de Preços – Equipamentos de Áudio	<b>AGUARDA ESPECIFICAÇÃO NA TI /2018</b>	
42	-	6953/2017	Registro de Preços – Serviços de readaptação/reforma predial	<b>AGUARDA COTAÇÃO NA CENTRAL DE AQUISIÇÕES /2018</b>	
43	-	5155/2017	Registro de Preço – Material Elétrico	<b>AGUARDA COTAÇÃO NA CENTRAL DE AQUISIÇÕES /2018</b>	
44	-	153295/2017	Registro de Preços – Monitoramento Eletrônico	<b>AGUARDA COTAÇÃO NA CENTRAL DE AQUISIÇÕES /2018</b>	
45	-	5150/2017	Registro de Preço – Manutenção de Ar Condicionado	<b>AGUARDA COTAÇÃO NA CENTRAL DE AQUISIÇÕES /2018</b>	

Fonte: Arquivo fornecido pelo Controle Interno